



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

#### LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 335/2022

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) PONTE JOINVILLE

#### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO I

**Recebido em 15 de setembro de 2022 às 15h41.**

**Questionamento:** *"Favor disponibilizar em arquivo editável Excel as Planilhas Orçamentárias analítica e sintéticas."*

**Resposta:** Todos os documentos referentes ao processo em questão encontram-se disponíveis para download junto ao edital, no site da Prefeitura de Joinville. Não dispomos dos documentos em formato diverso ao já disponibilizado.

#### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO II

**Recebido em 15 de setembro de 2022 às 17h33.**

**Questionamento:** *"(...) solicitamos que seja esclarecido o seguinte: (i) Se empresas em recuperação judicial e com o plano de recuperação aprovado por assembleia de credores e homologado judicialmente poderão participar da Licitação Pública Internacional – LPI 335/2022? (ii) Sendo negativa a resposta ao item (i) acima, qual é a razão e qual é o fundamento para a restrição de participação junto a esta licitação?"*

**Resposta:** Conforme consulta ao TJRS - AI 70071684526 - 18 CCiv. - Rel Des. Sérgio Luiz Grassi Beck - J. 05/04/2017, verifica-se que: "1. A certidão negativa de falência e de concordata é requisito essencial para a comprovação da capacidade econômico financeira da empresa no procedimento licitatório. 2. Mostra-se correta a extensão da exigência de certidão negativa à recuperação judicial, haja vista que as disposições da Lei de Licitações devem se adaptar à atual Lei de Falências, devendo o termo concordata ser interpretado como recuperação judicial. 3. Logo, havendo na Lei de Licitações a necessidade de comprovação da capacidade econômico financeira da empresa no procedimento licitatório, a partir da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, por consequência, apresenta-se legal a exigência de que a empresa participante do certame não se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.". Portanto, devidamente regrado no edital, deverá ser atendida a exigência a fim de garantir a qualificação econômico financeira da empresa.

#### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO III

**Recebido em 20 de setembro de 2022 às 12h19.**

**Questionamento:** *"Identificamos que na composição de preço C.P. 131200776838 – 01/2022 - Fornecimento de camisas metálicas diam. 800mm ch 12,5mm ASTM A36 (CONFORME ABAIXO) somente foi considerado a Confecção da camisa metálica sem a consideração de sua cravação. Na composição apresentada pela prefeitura ela fez referência a ELPRef.SICRO/SC 2306639, o que ocorre*

*é que, a composição do SICRO está incluso a cravação da camisa metálica com martelo hidráulico vibratório (ver composição abaixo). Diante desta situação favor indicar para a CP 131200776838, onde será remunerada a cravação da Camisa metálica. Favor esclarecer"*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: "*Foi adequada a composição dos serviços na planilha.*". Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

## **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO IV**

### **Recebido em 21 de setembro de 2022 às 10h05.**

**Questionamento:** "*Identificamos que para os itens de serviços referente a escavação para as estacas escavadas dos blocos foi indicada que a composição para a escavação com perfuratriz tipo Wirth, é a composição do SICRO/SC 2306703 com preço unitário de custo de R\$ 2.848,10, o que ocorre é que esta composição se refere a escavação com diâmetro D = 1.100 mm, porém para a escavação dos blocos, os diâmetros a serem escavados é de 1.200 mm, ou seja composição correta é 2306706, o que vem a alterar os respectivos custos unitários para o valor de R\$ 3.003,83 e conseqüentemente o orçamento. Favor revisar a planilha e esclarecer."*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: "*O serviço em questão está orçado corretamente em conformidade com o Projeto Executivo – Formas (documento 0012110514), pg. 106 e 107*".

### **Recebido em 21 de setembro de 2022 às 15h05.**

**Questionamento:** "*Para os itens de serviços referente à Estaca Metálica W310x107 asmt572 gr50 (C.P. 1312202129316- 01/2022) que consta na Planilha Orçamentária, não conseguimos identificar nos projetos executivos disponibilizados a aplicação da referida estaca, e sim a aplicação de Estaca metálica W530x109 A572 Gr.50, e na composição de preços apresentada para o item de estaca metálica conforme abaixo consta o insumo 43082 –SINAPI/SC – PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS PARALELAS, "W", QUALQUER BITOLA com um consumo de 107,00 kg. Estamos entendendo que a estaca correta é a W530x109 A572 GR 50 e cujo consumo é de 109 kg/m Está correto o nosso entendimento? Favor esclarecer. Ainda com relação a este item a unidade da planilha orçamentária é ton, porém na composição (ver abaixo) para o insumo adotado o correto seria de 1.000 kg e não 107 como está na CPU. Favor verificar estes apontamentos e efetuar a correção do custo deste serviço."*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: "*Referente as Estacas Metálicas W310x107 estão localizadas em conformidade com o Projeto Executivo - Formas (documento 0012110541), pg. 8, 24, 25, 26, 27, 39, 58, 59, 60, 61 e 62); utilizadas nos trechos com estrutura de transição (rampas de acesso do ramo 1000 e 2000) da ponte. Portanto, deve ser considerada a estaca metálica conforme projeto. Quanto a questão da dúvida relativa ao consumo de aço das estacas, estas foram alteradas com sua conversão para metro e conseqüentemente alterada a planilha de preços*". Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

### **Recebido em 21 de setembro de 2022 às 15h51.**

**Questionamento 1:** "*Para os itens de serviços referente à Estaca Metálica W310x107 asmt572 gr50 (C.P. 1312202129316- 01/2022 conforme abaixo) que consta na Planilha Orçamentária consta unidade como ton o mesmo ocorrendo com a unidade da C.P., porém o consumo do insumo 43082 –SINAPI/SC – PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS PARALELAS, "W", QUALQUER BITOLA com um consumo de 107,00 kg sendo que este é o consumo de peso por metro linear para este perfil. Estamos entendendo que o consumo correto para o insumo adotado o correto seria de 1.000 kg e não 107 como está na CPU. Favor verificar este apontamento e efetuar a correção do custo deste serviço."*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"Quanto a questão da dúvida relativa ao consumo de aço das estacas, estas foram alteradas com sua conversão para metro e conseqüentemente alterada a planilha de preços"*. Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

**Questionamento 2:** *"Para os itens de serviços referente à Estaca Metálica W530x109 asmt572 Gr50 (C.P. 13122021292389- 01/2022 conforme abaixo) que consta na Planilha Orçamentária consta unidade como ton o mesmo ocorrendo com a unidade da C.P., porém o consumo do insumo 43082 – SINAPI/SC – PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS PARALELAS, "W", QUALQUER BITOLA com um consumo de 107,00 kg sendo que este consumo em se tratando desta estaca seria de 109 de peso por metro linear para este perfil. Estamos entendendo que o consumo correto para o insumo adotado o correto seria de 1.000 kg e não 107 como está na CPU. Favor verificar este apontamento e efetuar a correção do custo deste serviço."*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"Quanto a questão da dúvida relativa ao consumo de aço das estacas, estas foram alteradas com sua conversão para metro e conseqüentemente alterada a planilha de preços"*. Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

#### **Recebido em 21 de setembro de 2022 às 16h21.**

**Questionamento:** *"Para os itens de serviços referente à Estaca Metálica W310x107 asmt572 gr50 (C.P. 1312202129316- 01/2022 conforme abaixo) e Estaca Metálica W530x109 asmt572 Gr50 (C.P. 13122021292389- 01/2022 conforme abaixo), nas referências utilizadas para esta composição do SICRO 2306019 04/2021 –Ponte Joinville, conforme abaixo são utilizados vários equipamentos necessários a esta execução tais como compressor de ar, embarcação, guincho pneumático, guindaste, martelo hidráulico vibratório e plataforma flutuante, e não foram considerados na composição elaborada pela prefeitura. Favor acrescentar os referidos equipamentos e revisar a referida composição."*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"As composições para os dois tipo de estacas metálicas supracitadas estão em conformidade com o tipo de serviço a ser realizado"*. Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

### **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO V**

#### **Recebido em 23 de setembro de 2022 às 15h33.**

**Questionamento:** *"Identificamos que para os serviços referentes as estacas tubulares que estão sendo utilizadas as camisas metálicas d= 800 mm (ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP02,1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP02.2 ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP03.1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP03.2 ;ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP04.1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP04.2; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP05.1 ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP05.2; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP06.1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP06.2; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP07.1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP07.2; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP12.1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP12.2; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP13.1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP13.2; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP14.1;*

*ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP14.2 ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP15.1; ESTACA TUBULAR NO BLOCO B.AP15.2) , nos grupos de serviços para cada bloco como do exemplo abaixo, não foi considerado a escavação da referida estaca, diante do exposto favor informar como será remunerado a escavação da referida estaca, favor esclarecer"*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: "*Foi adequada a composição dos serviços na planilha*". Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

#### **Recebido em 23 de setembro de 2022 às 16h07.**

**Questionamento 1:** "*Com relação à exigência de Volume médio anual de Obras nos últimos 5 (cinco) anos estabelecido no item 4.5 (b) do IAC edital, visando proporcionar maior competitividade ao certame, solicitamos que, no caso de consórcio, a comprovação possa ser realizada na proporção de participação de cada consorciado sem necessidade de cumprimento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item 4.6 (c) do IAC do edital. Caso a solicitação não seja aceita, favor esclarecer.*"

**Resposta 1:** Deverá ser atendida a exigência estabelecida no edital a fim de garantir a qualificação técnica das empresas em consórcios.

**Questionamento 2:** "*No item 4.5 (f) do DDL do edital, consta que “Não será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido”. Devido aos grandes volumes envolvidos neste empreendimento e para proporcionar maior competitividade ao certame, solicitamos que seja aceita a somatória de atestados para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido. Caso a solicitação não seja aceita, favor esclarecer.*"

**Resposta 2:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: "*Será permitido o somatório de até quatro atestados dos serviços descritos na "tabela de maior relevância das obras" do edital, em obras distintas em construção de Obras de Artes Especiais, considerando a complexidade do objeto. Não será necessário atender a capacidade de produção de concreto da central dosadora. Salientamos que todas as normas da ABNT deverão ser atendidas*". Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

**Questionamento 3:** "*Com relação à exigência de comprovação de experiência na “Execução de estacas escavadas e cravadas em solos e rochas com diâmetro maior ou igual a 1,2m por meio de utilização do sistema cantitravel, em rios, mares ou áreas de mangue”, visando proporcionar maior competitividade ao certame, solicitamos que seja aceita a execução com diâmetro maior ou igual a 0,8m com sistema cantitravel, uma vez que a complexidade na execução, seja com diâmetro de 0,80 ou seja com 1,20 m, são equivalentes, e/ou, alternativamente, solicitamos que seja aceita a “execução de estacas escavadas e cravadas em solos e rochas com diâmetro maior ou igual a 1,2m por meio de utilização do embarcações/flutuantes, em rios, mares ou áreas de mangue”. Caso a solicitação não seja aceita, favor esclarecer.*"

**Resposta 3:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: "*Está mantida a exigência quanto a comprovação da execução de estacas escavadas e cravadas com diâmetro maior ou igual a 1,2m. Não será permitida a utilização de sistema diferente ao apresentado no projeto, ou seja, cantitravel, uma vez que este sistema executivo foi a alternativa para obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI)*".

**Questionamento 4:** "*Com relação à exigência de comprovação de experiência na “Execução e lançamento de vigas de concreto armado protendido por meio de treliça lançadeira, com vão mínimo*

*de 30m, no sistema cantitravel”, solicitamos que seja retirada a exigência de lançamento do sistema cantitravel, pois acreditamos que a exigência do sistema cantitravel tenha sido incluída por engano, uma vez que o lançamento da viga é realizada pela treliça lançadeira e não pelo sistema cantitravel. Caso a solicitação não seja aceita, favor esclarecer."*

**Resposta 4:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"No item 4.5 (c) do edital, onde lê-se: "Execução e lançamento de vigas de concreto armado protendido por meio de treliça lançadeira, com vão mínimo de 30m, no sistema cantitravel" foi alterado para: Execução e lançamento de vigas de concreto armado protendido por meio de treliça lançadeira, com vão mínimo de 30m."* Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

**Questionamento 5:** *"Com relação à exigência de comprovação de experiência na "Escavação com perfuratriz tipo Wirth em rocha com média dureza e média abrasão - resistência à compressão menor que 80", estamos entendendo que a dureza e abrasão da rocha não são fatores determinantes para comprovação da experiência, ou seja, visando proporcionar maior competitividade ao certame, estamos entendendo que basta a comprovação de experiência na escavação com perfuratriz tipo Wirth em qualquer tipo de rocha. Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer."*

**Resposta 5:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"Está mantida a exigência estabelecida nas especificações técnicas do projeto executivo, considerando a complexidade do objeto"*.

**Questionamento 6:** *"Com relação à exigência de comprovação de experiência na "Escavação com perfuratriz tipo Wirth em solo com  $D \geq 1.200$  mm", visando proporcionar maior competitividade ao certame, estamos entendendo que será aceito execução com sistema "air lift". Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer."*

**Resposta 6:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"Será mantida a execução com Escavação com perfuratriz tipo Wirth em solo com  $D \geq 1.200$  mm, previsto no projeto executivo - plano de execução da obra, considerando a complexidade do objeto"*.

**Questionamento 7:** *"Com relação à exigência de comprovação de experiência na "Concreto autoadensável com silicato de alumínio  $f_{ck} \geq 40$  MPa - confecção em central dosadora de no mínimo  $30$  m<sup>3</sup>/h", visando proporcionar maior competitividade ao certame, estamos entendendo que será aceito concreto autoadensável  $f_{ck} \geq 40$  MPa com sílica ativa ou metacaulim ou outro aditivo e que não há necessidade de comprovação de que o concreto tenha sido confeccionado em central dosadora de no mínimo  $30$  m<sup>3</sup>/h, uma vez que esta informação da central dosadora costuma constar apenas em atestados emitidos pelo DNIT (ou de algum outro órgão que segue o SICRO) mas não é usualmente informado nos atestados emitidos pela maioria das empresas/Órgãos, sejam da administração pública ou privada. Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer."*

**Resposta 7:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"A exigência de comprovação de experiência na "Concreto autoadensável com silicato de alumínio  $f_{ck} \geq 40$  MPa" será mantida, porém, não será necessária atender a capacidade da central dosadora de  $30$  m<sup>3</sup>/h. Salientamos que todas as normas da ABNT deverão ser atendidas"*. Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

**Questionamento 8:** *"Com relação à exigência de comprovação de experiência na "Concreto para bombeamento  $f_{ck} \geq 40$  MPa - confecção em central dosadora de no mínimo  $40$  m<sup>3</sup>/h", visando proporcionar maior competitividade ao certame, estamos entendendo que não há necessidade de*

*comprovação de que o concreto tenha sido confeccionado em central dosadora de no mínimo 40 m<sup>3</sup>/h, uma vez que esta informação da central dosadora costuma constar apenas em atestados emitidos pelo DNIT (ou de algum outro órgão que segue o SICRO) mas não é usualmente informado nos atestados emitidos pela maioria das empresas/Órgãos, sejam da administração pública ou privada. Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer."*

**Resposta 8:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"A exigência de comprovação de experiência na "Concreto para bombeamento fck ≥ 40 MPa" será mantida, porém, não será necessária atender a capacidade da central dosadora de 40 m<sup>3</sup>/h. Salientamos que todas as normas da ABNT deverão ser atendidas".* Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

**Questionamento 9:** *"Com relação à exigência de comprovação de experiência na "Concreto com microsilica 10% fck = 50 MPa - confecção em central dosadora de no mínimo 30 m<sup>3</sup>/h", visando proporcionar maior competitividade ao certame, estamos entendendo que será aceito concreto fck = 50 MPa com sílica ativa ou metacaulim ou outro aditivo e que não há necessidade de comprovação de que o concreto tenha sido confeccionado em central dosadora de no mínimo 30 m<sup>3</sup>/h, uma vez que esta informação da central dosadora costuma constar apenas em atestados emitidos pelo DNIT (ou de algum outro órgão que segue o SICRO) mas não é usualmente informado nos atestados emitidos pela maioria das empresas/Órgãos, sejam da administração pública ou privada. Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer."*

**Resposta 9:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"A exigência de comprovação de experiência na "Concreto com microsilica 10% fck = 50 MPa" será mantida, porém, não será necessária atender a capacidade da central dosadora de 30 m<sup>3</sup>/h. Salientamos que todas as normas da ABNT deverão ser atendidas".* Desse modo, considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo e atualiza o valor do mesmo. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata.

**Questionamento 10:** *"Com relação à exigência de comprovação de experiência na "Estacas metálicas w530x109 astm572 gr50", visando proporcionar maior competitividade ao certame, estamos entendendo que não há necessidade de comprovação desta estaca especificamente, podendo ser comprovado através que qualquer estaca/perfil metálico. Favor confirmar o nosso entendimento e/ou esclarecer qual seria o critério de aceitação."*

**Resposta 10:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"Está mantida a exigência em atendimento as especificações técnicas do projeto executivo, considerando a complexidade do objeto"*.

**Questionamento 11:** *"Observamos que, contrariando a vasta jurisprudência à respeito, consta exigência de experiência para parcelas que não tem relevância na obra, como por exemplo as estacas metálicas w530x109 que representam um valor total estimado de R\$ 360.326,84, ou seja, irrisórios 0,14% do valor total do orçamento referencial. Ainda observamos que a estaca metálica w310x107, também existente na obra, possui orçamento estimado no valor total de R\$ 1.346.306,00, também não relevante em relação ao valor total do orçamento referencial, mas possuindo representatividade quase 4 vezes maior que a estaca w530x109 utilizada na exigência de comprovação de experiência. Favor esclarecer e/ou rever as exigências de qualificação visando proporcionar maior competitividade ao certame."*

**Resposta 11:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014444802/2022 - SEINFRA.UOE: *"Está mantida a exigência de comprovação de experiência, por se tratar de item de relevância técnica, em conformidade com os elementos do projeto executivo da obra e a respectiva alteração da planilha orçamentária"*.

## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO VI

**Recebido em 03 de outubro de 2022 às 11h18.**

**Questionamento 1:** *"Solicitamos a disponibilização dos projetos em dwg para melhor desenvolvimento da proposta a ser ofertada"*

**Resposta 1:** Todos os documentos referentes ao processo em questão encontram-se disponíveis para download junto ao edital, no site da Prefeitura de Joinville. Não dispomos dos documentos em formato diverso ao já disponibilizado. Contudo, conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014511302/2022 - SEINFRA.UOE: *"Os projetos em dwg só serão disponibilizados após a assinatura do contrato pela empresa vencedora, após o certame licitatório"*.

**Questionamento 2:** *"Solicitamos o adiamento da data de entrega da proposta para que possamos ofertar a melhor proposta para esta Secretaria, baseada nas boas técnicas de engenharia e no melhor custo x benefício para o erário público."*

**Resposta 2:** Considerando a tramitação da publicação da Errata ao Edital, a qual substitui as peças técnicas do processo, prorroga-se a data de abertura, bem como atualiza-se o valor estimado da contratação.

## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO VII

**Recebido em 23 de setembro de 2022 às 15h33.**

**Questionamento 1:** *"DATA BASE: Na Planilha Orçamentaria Sintética SEI 0012423718/2000, disponibilizada no Edital, temos como Data Base do Orçamento para as Composições Próprias e do SINAPI / SC o mês de janeiro de 2022 e para as Composições do SICRO/SC o mês de outubro de 2021. Considerando o item 44 do DDC : REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, transcrito a seguir: "Recorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.". Favor esclarecer qual é a Data Base do orçamento"*

**Resposta 1:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0014511302/2022 - SEINFRA.UOE: *"A data base do orçamento será considerada do mês de janeiro de 2022."*

**Questionamento 2:** *"EXPERIENCIA COMO CONTRATADO / EXECUTOR PRINCIPAL NA CONSTRUÇÃO. O item 4.6 do IAC, em caso de Consorcio licitante, especifica que os itens 4.5, alíneas b) e c) do DDL, devem ser cumpridas no percentual de 25% por cada consorciado. - Mas, considerando o item 4.5 c) do DDL , que especifica que "não será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido." Entendemos que especificamente este item que trata de exigências "QUALITATIVAS", as mesmas podem ser atendidas por qualquer consorciado, eximindo um eventual outro consorciado de apresentar atestado referente a estas exigências. Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta 2:** Deverá ser atendida a exigência estabelecida na cláusula 4.6 da IAC do edital, a fim de garantir a qualificação técnica das empresas em consórcios. Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0013577500/2022 - SEINFRA.UNO: *"(...)podendo ser comprovada através de atestados de capacidade técnica distintos, porém não permitindo-se o somatório para comprovar a qualificação e quantidade exigidas."*

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 090/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2022, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014522156** e o código CRC **DDBB6BE5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.198902-0

0014522156v18